

ALEX
YORIOK
A:1036

Assinado de forma digital por
ALEX YORIOK A:1036
DN: CN=ALEX YORIOK A:1036,
OU=SERVIDOR,
OU=TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 3ª REGIÃO-
TRF3, OU=CERT-JUS
INSTITUCIONAL3,
CERTIFICADORA DA JUSTIÇA
-AC-JUS, O=ICP-Brasil, C=BR
Dados: D:20140109184020:
0200



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 7/2014 – São Paulo, sexta-feira, 10 de janeiro de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0300681 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0022552-39.2013.4.03.8000

Documento nº 0300681

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

-06132/96-UMED – CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUZA, no período de 04.01 a 13.01.2014;

-50011/06-UMED – MARIANA MEINLSCHMIEDT ABDO, no período de 13.12 a 22.12.2013;

-50289/06-UMED – SERGIO DE SIQUEIRA MIRANDA, no dia 07.01.2014;

-50196/06-UMED – SHIRLEY LUZIA VIDOTTO CERQUEIRA, no período de 07.01 a 10.01.2014;

-50153/10-UMED – WAGNER AMERICO BRUNO, no período de 05.01 a 07.01.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

-50239/01-UMED – EDNAIDE GUEDES DO NASCIMENTO, no período de 06.01 a 10.01.2014;

-50284/05-UMED – MARIO LUIZ BARISAO, no período de 07.01 a 05.02.2014;

-50356/97-UMED – MILTON SUNAO FUKUWARA, no período de 07.01 a 17.01.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, ao servidor abaixo relacionado, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme seguinte processo:

-50614/04-UMED – EDSON MATSUTAKE, no período de 03.01 a 01.02.2014.

Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Valero Fernandes**, Diretor da **UMED**, em 09/01/2014, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

:: SEI / TRF3 - 0300159 - Portaria N.I. ::

PORTARIA Nº 7374, DE 08 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor FRANCESCO GIFOLI, Técnico Judiciário, RF 3630, para substituí-la nos referidos períodos.

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 08 de janeiro de 2014.

ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 7ª Vara Cível

PORTARIA nº 04/2014

A Doutora **ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS**, Meritíssima Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 7ª Vara Cível da Justiça Federal, da 1ª Subseção Judiciária - São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora **ALINE MARTINS ALFIERI, RF 1887**, Técnico Judiciário, Oficiala de gabinete, encontra-se em férias no período de 07 a 24 de janeiro de 2014, e fará uso das horas trabalhadas no recesso nos dias 27, 28 e 29 de janeiro de 2014,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **LUCIANO RODRIGUES, RF 3193**, Técnico Judiciário, para substituí-la nos referidos períodos.

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 08 de janeiro de 2014.

ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS
Juíza Federal Substituta no exercício da
Titularidade da 7ª Vara Cível

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL

PORTARIA N.º 02/2014

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HONG KOU HEN, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - **ESTABELECE**r a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) Plantonista
10/01 a 17/01/2014	2ª	Drª. Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - **ESTABELECE**r que se o Juiz Plantonista, por **motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis**, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - **ESTABELECE**r, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V - **ESTABELECE**r, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - **ESTABELECE**r, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou

de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

CUMPRASE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 07 de janeiro de 2014.

HONG KOU HEN
JUIZ FEDERAL COORDENADOR
FÓRUM CRIMINAL

1ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 02 / 2014

O **DOUTOR HONG KOU HEN**, Juiz Federal, da 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora: **ANA PAULA RODRIGUES MIZOBUCHI**, Técnico Judiciário, RF 4581, **Oficiala de Gabinete (FC-5)**, para gozo de férias regulamentares no período de **09/12/2013 a 19/12/2013**

RESOLVE:

DESIGNAR para substituí-la na referida função comissionada e no período mencionado, a servidora **MARINA ANGELA PREVITI**, Analista Judiciário, RF 5689;

CONSIDERANDO o afastamento do servidor: **ODAIR LUIZ DE CAMPOS**, Técnico Judiciário, RF 831, **Supervisor da Seção de Processamento de Inquéritos (FC-5)**, para gozo de férias regulamentares no período de **02/12/2013 a 19/12/2013**

RESOLVE:

DESIGNAR para substituí-lo na referida função comissionada e no período mencionado, a servidora **ANA CAROLINA SALLES FORCACIN**, Analista Judiciário, RF 7254.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRASE.

São Paulo, 08 de janeiro de 2014.

HONG KOU HEN
Juiz Federal